



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 025/2022

Contrato de aquisição com instalação de cadeiras, destinadas ao Plenário, localizado nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral Andre Luiz Bernardi e pelo Diretor Legislativo Evandro Carlos dos Santos.

1.2 — **LICITANTE/CONTRATADA:** ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.622.230/0001-36, com sede na Rua Alice Cestari Mantovani, nº 611, Caxias do Sul, RS, CEP 95112-290, Fone/Fax: 54 3289 2439, e-mail: mariana@roal.com.br, neste ato representado por seu sócio-diretor Ronaldo Antonio da Rocha, CPF: 385.405.698-34.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 047/2021-LIC, SEI 16987-8.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cadeiras, destinadas ao Plenário, localizado nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, como se especifica no Anexo I, **do Edital de Pregão Eletrônico 005/2022** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	40	UN	Cadeiras giratórias espaldar médio, couro natural e base em alumínio	3750,00	150.000,00
TOTAL					150.000,00

3.3 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 2000-1, agência 3412-6 do Banco do Brasil após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3.2 - Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

3.3.3 — Obedecerá às condições deste Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

3.5 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS. Dessa forma, os licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, da ata de registro de preços e da nota de empenho), no momento da apresentação da Nota Fiscal, para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.5.1 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante de isenção.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "*factoring*" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE/ CONTRATADA

5.2 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Edital;

5.3 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

5.4 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

5.6 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.7 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

5.8 — Executar o serviço de garantia para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

5.9 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

5.10 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia, solicitados pela **ALESC**;

5.11 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

5.12 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

5.13 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.14 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.15 — Comunicar à Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

5.16 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

6.1 — Efetuar o(s) pagamento(s) dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

6.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

6.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE/CONTRATADA**;

6.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela **LICITANTE/CONTRATADA** na execução do contrato;

6.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **LICITANTE/CONTRATADA** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

6.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da **LICITANTE/CONTRATADA** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

6.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que a **LICITANTE/CONTRATADA** possa cumprir o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1 — Deverá ser assegurada a Garantia integral das cadeiras e todos seus componentes pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do seu recebimento definitivo, sendo que o prazo estabelecido é necessário por se tratar de um bem de alto valor agregado e complexidade tecnológica.

7.2 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **ALESC**.

7.3 — A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5 — As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6 — Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua notificação, prazo este que poderá ser ampliado, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela ALESC.

7.7 — Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALESC, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.8 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALESC ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a ALESC autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.9 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.10 — A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1 — O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC, em remessa única no seguinte endereço: Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-300, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.1.1 — A **LICITANTE/CONTRATADA** será responsável pela entrega e instalação física das cadeiras, que deverão ser instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde – Rua Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020900 – Florianópolis – Santa Catarina, em data e hora a ser combinadas com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,

8.2 — Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 — Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

8.4 — Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 — O fiscal do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada que deverá providenciar as devidas correções e substituições dos serviços solicitados pela ALESC em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu conhecimento.

8.7 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a ALESC.

8.8 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital.

8.9 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu conhecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital.

8.10 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo do objeto rejeitado será descontado da importância devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **005/2022**, da Proposta e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, a rescisão do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — Multa de:

10.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos objetos contratados;

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3 — multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos.

10.1.3 — Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 19.1.2.6, acrescida das imposições do subitem 19.1.2.1 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fizer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Serviços Técnicos da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **LICITANTE/CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

11.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a **LICITANTE/ CONTRATADA** na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Subelementos 4.4.90.52.42 (Mobiliário em Geral) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ronaldo Antonio da Rocha
Sócio-Diretor

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Antonio da Rocha, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 07/04/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 07/04/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0329766** e o código CRC **B458942D**.